



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Carlos Humberto**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.157, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão de alvará de habite-se ou de alvará de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico de imóveis em Santa Catarina, de forma a suprimir do caput do art. 2º, a exigência de emissão de alvará de construção, condicionada sua expedição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), tornando o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente e célere, e menos burocrático para o cidadão catarinense.

A proposta de alteração legislativa sob análise, visa manter ampliação do processo de desburocratização e simplificação no âmbito do CBMSC, alinhando-se a política nacional e estadual focada no desenvolvimento econômico, contudo, para que se efetive a viabilidade de obra, no que se refere à concessão do alvará construção, propõe que seja procedida em processo específico junto à prefeitura de cada município, assim como já vem sendo feito em estados vizinhos, a exemplo do Rio Grande do Sul, em que os projetos preventivos de processos de concessão de alvará de construção e processos de concessão de habite-se ou de alvará de funcionamento, são desvinculados, ou seja, tem-se a aprovação de alvará de construção junto à prefeitura municipal e os demais junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, não ocorrendo inversão de projeto e nem mesmo retrabalho para o órgão e/ou cidadão.

Desta forma, devido à relevância da matéria, bem com que tal alteração não onera os cofres públicos, solicito aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa.

Deputado Carlos Humberto



Processo
Legislativo
Eletrônico

Humberto Metzner Silva, em 16/02/2023, às
11:19.
